



16ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 24 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001835/026/09

Secretaria: Fazenda.

Secretários: Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

Exercício: 2009.

Unidade Gestora Executora: Secretaria de Estado da Fazenda.

Acompanha: TC-001835/126/09.

PROCESSOS

TC-001836/026/09

Unidade de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias – GS.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.

TC-001837/026/09

Unidade de Despesa: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Cristina Célia Pereira Angelini e Fábio Augusto dos Santos.

TC-001838/026/09

Unidade de Despesa: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Otávio Fineis Júnior, Osvaldo Santos de Carvalho, Tiago de Paula Araújo e Guilherme Rodrigues Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001839/026/09

Unidade de Despesa: Tribunal de Impostos e Taxas.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Neves e Fábio Henrique Galinari Bertolucci.

TC-001840/026/09

Unidade de Despesa: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clóvis Cabrera, Sidney Sanchez Simone, Mário Wataru Takaoka, Álvaro Gonzales, Elisabeth Lattmann, Evandro Luís Alpoim Freire, João Marcos Winand e Antônio Damasceno Rodrigues.

TC-001841/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Moroni Amorim, Valentim Gago Rodrigues Júnior, Marcelo Massei Porto, Luciano Cyrineu Terra e Carlos Antônio Delfim.

Responsável por Adiantamentos: Rosy Maiorano.

TC-001842/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Afonso Pereira de Gouveia Filho, Kátia Mattje Fernandes, Marcos Antônio Zamith de Paiva, Oscar Tetsuo Urushibata e Rose de Lima Morais Campos.

TC-001843/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Melo e Nivaldo Ferreira Almeida Leme.

TC-001844/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Ariovaldo de Moraes, Carlos de Oliveira Vianna, Edson Bressanini, Florisberto Francisco da Silva, Francisco Aparecido Cassemiro, Luiz Celso Afaz, Mariza Grella Vieira e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-001845/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Abib, Aparecido Donizete Vitorino de Melo e Silvia Bernardo.

TC-001846/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Bauru.
Ordenadores da Despesa: Leandro Pampado, André Yanagui e Antônio José Augusto.

TC-001847/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antônio Respício Vessani, Gilson Manoel do Couto, Mônica Saur Alves Esteves, Sônia Sanches Simone Del Favero e Milton César Bataglia Nogueira.

TC-001848/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antônio Consolaro, Paulo Roberto de Campos Cardoso, Anacleto Antônio Frascino e Yukio Sonoda.

TC-001849/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizete Teline, Tarcísio Marra, Marcos Roberto Faustino, Jorge Tamotsu Tacaki e Joana Taeko Takazono Orbolato.

TC-001850/026/09

Unidade de Despesa: Diretoria de Informação.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fernando Rigolão, Eudes Argeo Cherighim e Luiz Gonzaga Mourão Vilhena.

TC-001851/026/09

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação - DA.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Brito de Carvalho, Marcos Ivan Benevides Marcheti e Edison Eugênio Peceguini.

TC-001852/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luiz Lázaro Basoli, Arquimedes Vanin, José Carlos Cardoso Souza e Airton Marcos Alves.

TC-001853/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araújo, Haruo Kamizono e Noemia Lemes Ferraz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001854/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Valter Pedro e Marco Antônio Leiva.

TC-001855/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurício Dias, Afonso Quintã Serrano, Luciano Francisco Reis e Tadeu Abril Lapadula.

TC-001856/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf e Antônio Luís Donizete Albino.

TC-001857/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital - I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Vecchi, Elias Euflazino de Lima e Jaime Moreno Molina.

TC-001858/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital - II.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim, Eran Manuchakian, Layre Bertoni Filho e Eli Claudino da Silva.

TC-001859/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital - III.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Pinero Valle, Luiz Carlos Lopes, Edson Takashi Kondo, Ronaldo Fillet Fernandes, Maria da Graça Palumbo Gaiarsa e José Carlos Vecchiato.

TC-001860/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami e Rubens Peruzin.

TC-001861/026/09

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado - CGE.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Costa dos Anjos e Gilberto Souza Matos.

TC-001862/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado - DFE.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva e Maria Therezinha Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001863/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Maria Helena Vilchez Martin.

TC-001864/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado - DIPLAF.

Ordenadores da Despesa: Nelson Okamura e Márcia Jane Campiani Colombo.

TC-001865/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira e Carlos Eduardo Esposel.

TC-001866/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação - DCA.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-001867/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

Ordenadores da Despesa: Newton Oller de Mello, Evandro Luís Alpom Freire, Marcelo Luiz Alves Fernandez, Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira e Sérgio Ricardo Ciavolih Mota.

TC-001868/026/09

Unidade de Despesa: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: José Américo Biancalana, Delamar Feliciano Monteiro da Silva, Márcia Queiroz Lemos e Ercílio Pereira da Silva.

TC-001869/026/09

Unidade de Despesa: Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira, Roberto Salvador Mengato e Milton Vassari Nunes.

TC-001870/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Unidade de Despesa: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Antônio Dorival Gamba.

TC-001871/026/09

Unidade de Despesa: Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Antônio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Ivanete Alves Pereira.

TC-001872/026/09

Unidade de Despesa: Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini, Silvia Mara Correia e Marcia Prado Atanásio.

TC-001873/026/09

Unidade de Despesa: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cury Abumussi e Aduino Perez Mergulhão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Lúcia Alves Rezende e João Carlos Nhoque.

Acompanham Expedientes TC-006354/026/10 e TC-037360/026/09.

TC-001874/026/09

Unidade de Despesa: Divisão Regional de Administração do Litoral.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Aparecida Paulino de Jesus, Luiz Carlos Pires Júnior e Valéria Baldino de Oliveira Amado.

Responsáveis por Adiantamentos: Maria Rute Biassi, Luiz Carlos Pires Júnior, Valéria Baldino de Oliveira Amado e Rosângela Carneiro.

TC-001875/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Ricardo Aurélio Homem de Melo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Roque de Campos, Marcus Aurélio Dias e Marcos Pinto de Senna.

TC-001876/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzentim Pola, Maria Estela Guirardi e Maria Eloísa Elles Nicolete.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Eloísa Elles Nicolete, Silvia Teresinha Dutra Poli, Mariza de Lima Martins Oliveira, Regina Oliveira Fernandes, Elenice de Fátima Paes Oliveira e Leila de Andrade Borges.

TC-001877/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini e Eunice Ferreira Ribeiro.

Responsável pelo Almojarifado: Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-001878/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto - DRA - 5.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto, Roselaine Estevão Cassaroti e Ana Paula Coronatto Cassarotti.

Responsáveis pelo Almojarifado: Roselaine Estevão Cassaroti, Antônio Muniz da Costa, Vastir Ramos Costa e Josfrans Prado.

TC-001879/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes, Cássia Regina Silva e Ricardo Valério Caversan.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cássia Regina Silva, Adelaide Amélia de Castro Mesquita e Ana Lúcia Teixeira Grandini Casali da Silva.

Responsável por Adiantamentos: Maria Helena Teixeira Grandini dos Santos.

TC-001880/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto - DRA-7.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert, Eloísa Helena Ferreira da Silva e Márcia Cristina Josué.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sueli Curti Marques e Vera Lúcia de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001881/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata, Sandra Mara Poi Junqueira, Arsênia Maria Antônia de Jesus Franco e Irma Zaira Morales Silva Valiati.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Maria de Souza Trevizan, Dulcymar Verônica dos Santos Fignoli, Arsênia Maria Antonia de Jesus Franco, Jussara Esteves Andrioli e Marilene Teresinha Marques.

Responsável por Adiantamentos: Márcia Aparecida Tolentino Malta.

TC-001882/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza, Eiji Kakihata, Mercedes Leonardo Pelosi, Vânia Izabel Soares Pinheiro e Vânia Maria dos Santos Cherutte.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mercedes Leonardo Pelosi, Vânia Maria dos Santos Cherutte e Cristina Maria de Oliveira Klebis.

TC-001883/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Ramos Nogueira e Dirce Léia Souza e Silva de Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Aparecida Ramos Nogueira, Helenita Batista dos Santos e Eduardo Oliveira Marques.

TC-001884/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD.

Ordenadores da Despesa: Jomar Lemes Coura, Myrian Barbosa e Eliana Perensin.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eliana Perensin e Myriam Barbosa.

TC-001885/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero e José Luiz Pereira Cezar.

Responsáveis pelo Almojarifado: Adilson Ferreira e Robson Dantas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001886/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Teodoro Goma e Jeanne Vargas Frossard Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gilmar Santos Terceiro e Maila Pires de Oliveira Lucas.

TC-001887/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cecília Salum, Eduardo Augusto César Salgado e José Francisco Martoreli.

TC-001888/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Otacílio Alberto Bacci e Maria Francisca Garcia.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Francisca Garcia, Ronaldo Gomes de Figueiredo e Gislaine Ferreira da Cunha.

TC-001889/026/09

Unidade Gestora Executora: Consultoria Tributária - CT.

Ordenadores da Despesa: Luciano Garcia Miguel, Fernando Batlouni Mendroni e Guilherme Alvarenga Pacheco.

TC-001890/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel, Heloísa Helena Castanho Fabiano Sandtner e Rita Joyanovic.

TC-001891/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento I - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Caetano Mirabile, Carlos Alberto Villeth Menezes e Creso Portela do Rosário.

TC-001892/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento II - Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Ordenadores da Despesa: Edgard Oliveira Batista, Débora Pulino Sagradi, Fernando Augusto da Fonseca Alecrim, Liliane Maria Alves, Márcio Antônio de Almeida Pierossi e Paulo Roberto Alves de Castro.

TC-001893/026/09

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento III – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luciana Moscardi Grillo, Nilton Palomo Melo, Ivanildo Zavatin dos Santos, José Roberto Costa dos Santos, Alexandre José Fazio Ricci e Nelson Pedro.

TC-001894/026/09

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Representação Fiscal – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demétrio Fotopoulos, Valério Pimenta de Moraes, Alexandre de Godoy, Marcelo Caldeira Cabral e Vinícius Silva Matsumoto.

TC-001895/026/09

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional I - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Igor Lucato Rodrigues, Christian Penteado Sandrini, Jonatas Cavalcante de Melo e Elias Tufik Sauma.

TC-001896/026/09

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional II - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Valério Pimenta de Moraes, Marcos Barros Martins, Arual Siqueira Martins, Leslei Maria Segura Zavatti e Elon Vallim Brisola.

TC-001897/026/09

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional III - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Júnior, James Grejo, Márcio Guaranha Merighi, Marcos Antônio Kiiti Sacuma e Ademar Fernandes Martinez.

TC-001898/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programa - UEP.

Ordenadores da Despesa: Newton Oller de Mello, Evandro Luís Alpoim Freire, Marcelo Luiz Alves Fernandez, Sérgio Ricardo Ciavolih Mota e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-001899/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Newton Oller de Mello, Evandro Luís Alpoim Freire, Marcelo Luiz Alves Fernandez, Sérgio Ricardo Ciavolih Mota e Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira.

TC-001900/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos.

Ordenadores da Despesa: Marta Maria de Alvarenga Freire, Sérgio Ricardo Ciavolih Mota, Alexandre Angrisano e Marcos Bertazzoni.

TC-001901/026/09

Unidade Gestora Executora: Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia e Nazaré Nogueira Rafael.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela quitação dos responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2009, Senhores Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das Unidades Gestoras e Executoras relacionadas no referido voto, quitando os Ordenadores das Despesas, nos termos no artigo 34 da referida Lei Complementar, e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almoxarifado identificados nos respectivos processos, bem como homologando as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do caráter brando das falhas e/ou justificativas colacionadas, pela regularidade com ressalva das Unidades Gestoras e Executoras mencionadas no voto do Relator, quitando os Ordenadores de Despesas, nos termos no artigo 35 da referida Lei Complementar, e liberando os Responsáveis por Adiantamentos e pelo Almoxarifado identificados nos respectivos processos, assim como homologando as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Decidiu, por oportuno, tecer recomendação aos Responsáveis pelas Unidades Gestoras Executoras objeto de comentários específicos, nos termos propostos no referido voto.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, para conhecimento, a remessa de cópia do voto do Relator aos subscritores dos expedientes TC-6354/026/10 e TC-37360/026/09 e ao Exmo. Sr. Secretário da Pasta, por ofício.

TC-024301/026/07

Contratante: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental – CAISM Philippe Pinel – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Augusto Guidolin (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar aos pacientes, aos acompanhantes e ao Centro de Convivência Infantil (Contrato nº 03/07) e aos funcionários (Contrato nº 04/07), nas dependências do Hospital.

Em Julgamento: Termos Aditivos sobre os contratos nº 03/07 e nº 04/07 celebrados em 01-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos firmados em 1º de março do corrente, incidentes nos contratos celebrados entre o Hospital Psiquiátrico Pinel - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Starbene Refeições Industriais Ltda.

TC-024241/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 16-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Encerramento nº 046, celebrado em 16/02/11.

TC-009037/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Egesa Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100Km ao 70,300Km, com extensão total de 37,200Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo - DR.10 - Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-05-10, 18-10-10 e 03-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, incidentes em contrato celebrado entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a empresa Egesa Engenharia S/A, com recomendação à Origem.

TC-014554/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves e Daniela Sollberger Cembranelli (Defensoras Pública-Geral do Estado).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagens, treinamento e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-10-09 e 13-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

13/10/09 e 13/10/10, celebrados entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, bem como tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de fl. 182, com recomendação.

TC-044397/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noburu Sato (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos para programas estratégicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Atas de Registro de Preços. Nota de Empenho nº 2009NE2570. Valor – R\$1.811.448,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 028/09, as Atas de Registro de Preços assinadas em 17/4/09 e a NE n. 2009NE02570, datada de 02/12/09, em favor de Novartis Biociências Ltda., originários da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Saúde, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto do Relator, por ofício, ao Sr. Secretário de Saúde.

TC-008055/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Pedra Azul.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-08-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-12-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obras visando à readequação funcional da Estação Jandira, da Linha 8 – Diamante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$14.191.378,75.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato envolvendo a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o Consórcio Pedra Azul, constituído pelas empresas Construtora Cronacon Ltda., Construtora Massafera Ltda., Multipla Engenharia Ltda. e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o retorno dos autos à equipe de fiscalização, para prosseguimento da instrução dos atos relacionados com a execução da obra.

TC-009198/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: FUNDAC – Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação.

Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por: Mesa da Câmara em 31-01-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cândido Spinola Alvarenga Júnior (Secretário Geral de Administração Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de produção de toda a programação (24 horas), para a TV Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com tecnologia HDTV (alta definição), bem como a entrega do sinal máster para retransmissão por todas as operadoras de TV a cabo do Estado de São Paulo e também para a transmissão em sinal aberto e gratuito digital para todo o Estado de São Paulo e via internet para a TV Web.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$15.210.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-008217/026/08

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.



16ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Ungaro (Diretor Executivo).

Objeto: Fornecimento de vales-refeição e cartões-alimentação para os funcionários da Fundação ITESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-08. Valor – R\$2.284.772,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 22-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 31/07 e o Contrato nº 44, celebrado em 10 de janeiro de 2008, entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-031426/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Ferreira Carvalho (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$3.751.172,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

TC-031425/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Ferreira Carvalho (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado por ela e sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-031426/026/09). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$4.218.091,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-31426/026/09) e os contratos firmados em 03/08/09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-004335/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinape Sinalização Viária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 01, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$5.973.957,68. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004469/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 02, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR. 02.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 09-12-09. Valor – R\$16.121.910,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004470/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 03, sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR. 03.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$7.228.882,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004471/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 13, sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro – DR. 13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 09-12-09. Valor – R\$9.873.079,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004472/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 12, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR. 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$11.011.957,58. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004473/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 10, sob jurisdição da Divisão Regional de São Paulo – DR. 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$6.057.903,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004474/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de Sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 07, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR. 07.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$12.364.907,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004475/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 06, sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR. 06.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$11.298.697,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004476/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 04, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR. 04.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 11-12-09. Valor – R\$3.457.160,87. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004477/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 08, sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR. 08.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 07-12-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

R\$8.462.815,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004478/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Faixa Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 14, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR. 14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$5.803.078,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004479/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalizadora Rodoviária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 05, sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR. 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 04-12-09. Valor – R\$6.180.425,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004480/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 09, sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR. 09.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 10-12-09. Valor – R\$12.589.765,74. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

TC-004481/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego na implantação de sinalização horizontal a serem realizados nas rodovias sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em cumprimento à Resolução nº 236/07 – CONTRAN, referente ao Lote 11, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR. 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004435/026/10). Contrato celebrado em 08-12-09. Valor – R\$8.255.184,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

regulares a Concorrência n. 043/2009-CO (analisada no TC-4435/026/10), os Contratos em exame e os Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23/08/10, 04/10/10 e 12/07/10, relativos aos contratos tratados nos TC-4472/026/10, TC-4476/026/10 e TC-4480/026/10.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos processos à SDG para checagem, via Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais responsáveis, da execução contratual, de tudo produzindo os competentes relatórios.

TC-027456/026/09

Contratante: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Helicópteros do Brasil S/A – Helibras.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Julio Shergue (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Júlio Shergue (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) helicópteros monoturбина multimissão novos - modelo AS350 B2 Esquilo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$12.171.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e o Contrato nº GRPAe-009/400/09, de 16/07/09, firmado entre o Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Helicópteros do Brasil S/A – Helibras.

TC-033162/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Santa Tereza Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Richard Vainberg (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 7.686 “ME03/Mesa Escrivaninha 03 gavetas” para escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$1.783.152,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-11-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 36/0653/08/05 e o decorrente Contrato, firmado em 28/07/08, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027458/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Eurico Baptista Ribeiro Filho (Gerência de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 28 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 5500 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A4).

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento. Termos de Recebimento Provisório. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-10-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales, Eduardo Augusto Alckimin Jacob, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Saint Clair Mora Júnior, Daniela Oliveira Schiavon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Mesquita, Ricardo Junqueira Emboaba da Costa, Maria Beatriz Froes Torres, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-006430/026/09.

TC-027460/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Mandelli (Gerência de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 07 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 16000 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A3).

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento. Termos de Recebimento Provisório. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-10-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales, Eduardo Augusto Alckimin Jacob, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Saint Clair Mora Júnior, Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Ricardo Junqueira Emboaba da Costa, Maria Beatriz Froes Torres, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-027461/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Mandelli (Gerência de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de recuperação de 07 Trens-Unidade Elétricos (TUE'S) da série 16000 da CPTM, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica (Lote A2).

Em Julgamento: Termos de Liberação e Inspeção. Termos de Recebimento Operacional. Termos de Recebimento Provisório.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Maria Regina Scurachio Sales, Eduardo Augusto Alckimin Jacob, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Saint Clair Mora Júnior, Daniela Oliveira Schiavon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Mesquita, Ricardo Junqueira Emboaba da Costa, Maria Beatriz Froes Torres, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Acompanham Expedientes TC-040466/026/08 e TC-015276/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo nº 03, datado de 23/10/07 (TC-27458/026/05) e o Termo Aditivo nº 02, de 23/10/07 (TC-27460/026/05), ambos referentes aos ajustes firmados com a empresa Alstom Brasil Ltda.

Decidiu, não obstante, sem interferir no juízo de mérito sobre as irregularidades decretadas, tomar conhecimento dos quatro Termos de Recebimento Provisório, lavrados em 19/7/06 (TC-27458/026/05), e dos sete Termos de Recebimento Provisório, celebrados em 1º/12/09 (TC-27460/026/05), todos referentes aos ajustes havidos com a empresa Alstom Brasil Ltda., bem como dos quatro Termos de Liberação e Inspeção, dos quatro Termos de Recebimento Operacional e dos quatro Termos de Recebimento Provisório, datados de 3/3/09, estes em função do pacto celebrado com a empresa IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A (TC-27461/026/05).

Decidiu, em consequência, aplicar as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando-se que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Diretor-Presidente da Companhia informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições em referência.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator aos subscritores dos expedientes relacionados no referido voto, para conhecimento.

TC-012033/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP – Suely Vilela - Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2006.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com exceção das contratações dos Srs. Fábio Mossato Dias e José Roberto Plácido Amadei.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a respeitável Sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002551/026/08

Interessada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

Responsável: Antônio Marcos de Aguirra Massola (Diretor Executivo).

Exercício: 2008

Advogados: Daniela Marina Barbosa Coutinho, Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanham TC-002551/126/08 e Expediente: TC-020890/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, exercício de 2008, com a conseqüente quitação do Senhor Antonio Marcos de Aguirra Massola, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Unidade Regional competente na ocasião da próxima fiscalização.

Determinou, ainda, o arquivamento dos TCs-2551/126/08 e 20890/026/09, que subsidiaram o exame dos presentes autos.

Determinou, por fim, a intimação do Responsável, para que tome conhecimento do teor da decisão.

TC-019204/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e serviço 0800 entre FDE e a rede pública de telefonia com fornecimento de PABX IP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo Aditivo em exame.

TC-039332/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para implantação de gestão por valor agregado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-08. Valor - R\$3.910.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 24-04-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-006110/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-03-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário dos Transportes Metropolitanos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia especializada para execução de serviços de projeto, adequação, remodelagem e construção da via permanente e rede aérea e pátios das linhas "A" e "F" da CPTM, destinados ao Programa São Paulo Trens e Sinalização, com financiamento do (BIRD) e contrapartida do Governo de São Paulo - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor - R\$145.109.723,00.

TC-006109/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Consórcio IESA - CONSBEN - SERVENG.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário dos Transportes Metropolitanos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia especializada para execução de serviços de projeto, adequação, remodelagem e construção da via permanente e rede aérea e pátios das linhas "A" e "F" da CPTM, destinados ao Programa São Paulo Trens e Sinalização, com financiamento do (BIRD) e contrapartida do Governo de São Paulo - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-006110/026/10). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor - R\$190.463.526,54.

TC-006111/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Consórcio ENERG.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário dos Transportes Metropolitanos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia especializada para execução de serviços de projeto, adequação, remodelagem e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

construção da via permanente e rede aérea e pátios das linhas “A” e “F” da CPTM, destinados ao Programa São Paulo Trens e Sinalização, com financiamento do (BIRD) e contrapartida do Governo de São Paulo – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-006110/026/10). Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$189.810.872,56.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº8119802011(apreciada no TC-6110/026/10) e os instrumentos de contrato em exame.

TC-017231/026/10

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 5.460 participantes, mediante aplicação de cursos de qualificação profissional.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação de 03.12.10, e legal o ato determinador de despesa.

TC-029357/026/10

Órgão Público Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros objetivando a produção de 454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 (três) dormitórios e demais serviços, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Empreendimento denominado Votuporanga “L”, pelo Programa de Parceria com o Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-06-10. Valor - R\$23.696.421,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, reservando a análise dos demais aspectos para oportuna e correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-029483/026/09

Interessada: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO.

Responsável: José Roberto Pereira Lauris (Diretor Presidente).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-029483/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO, exercício de 2008, dando quitação ao Senhor José Roberto Pereira Lauris, com base no artigo 35 do citado diploma legal, determinando aos atuais dirigentes a efetivação das medidas corretivas anunciadas, que deverão ser verificadas pela Unidade Regional competente, na próxima inspeção.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-013834/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha – 2 Verde) e José Arapoty F. C. Prochino (Chefe do Departamento de Obra Civil do Prolongamento da Linha - 2 Verde).

Objeto: Execução de obras civis do lote 05 – Pátio Delamare do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do METRÔ.

Em Julgamento: Endossos nº 000001 e nº 000006. Demonstrativos de Cálculos. Termo de Aceitação Provisória de 28-02-11.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Leonardo Scatolini e outros.

Acompanha: TC-013832/026/91.

TC-013835/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha – 2 Verde).

Objeto: Execução de obras civis do lote 06 – trecho Sacomã-Tamanduateí do trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do METRÔ.

Em Julgamento: Cartas de Fiança nº 09-0196 e nº 09-0484. Termo de Aceitação Provisória de 22-04-10. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 08-0970. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 09-0196. Termo Aditivo à Carta de Fiança nº 09-0484.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Ferreira Neto, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Acompanha: TC-013832/026/91.

TC-013836/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio, atual Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Maggi (Chefe do Departamento de Construção Civil e Empreendimentos Associados), Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente do Empreendimento Linha 2 – Verde), Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução das obras civis do lote 07 - Trecho Tamanduateí - Ibitirama do Trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Apólice de Seguros. Endosso nº 40. Termo de Aceitação Provisória de 14-06-10. Termo de Aceitação Definitiva de 03-12-10. Declarações de Devolução do Comprovante de Recolhimento Caucional.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-013832/026/91.
TC-013838/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções) e Luiz Carlos Meireles de Assis (Gerente de Construção da Linha 2 - Verde e Montagem de Sistemas).

Objeto: Execução das obras civis do lote 09 - Trecho Vila Alpina - Oratório do Trecho Ana Rosa/Oratório da linha Vila Madalena/Vila Prudente do METRÔ.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-11-09 e 21-12-10. Endossos nºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Ordem de Serviço nº 03.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Acompanha: TC-013832/026/91.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 34, tratado no processo TC-13838/026/91, bem como tomou conhecimento dos demais atos em apreço.

TC-008155/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupamóvel - representado pela Empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar no Município de Marília e Araçatuba e em seus Municípios de entorno a um raio aproximado de 125Km.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 28-09-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em questão, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento das apostilas de reajustamento de preços do contrato.

TC-026194/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Locarvel Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade Norte).

Objeto: Prestação de serviços para locação nas categorias passageiro, comercial, leve e utilitário, com quilometragem livre, para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos das unidades da SABESP, sem fornecimento de mão de obra, para a Unidade de Negócio Norte - MN - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: 1º Termo de Alteração celebrado em 25-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018281/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: D.R.R. Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Piracaia – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor – R\$4.078.308,30.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039765/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente – T).

Objeto: Execução das obras do coletor tronco Carapicuíba, incluindo interligações, na Bacia TO-15, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários da RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-10. Valor – R\$18.169.601,18.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010426/026/09

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade de Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de Saúde no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - ICESP.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-12-08. Valor - R\$1.134.248.206,00. Termos Aditivos de Retirratificação de 11-02-09, 26-06-09, 30-06-09, 20-07-09, 09-09-09, 21-12-09, 22-12-09, 23-12-09, 11-01-10, 10-03-10, 09-04-10 e 28-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 07-07-10 e 08-11-10.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva, Carla Regina Baptista de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, em razão de o contrato de gestão estar em vigência, o encaminhamento do processo à DF-4, para que seja promovido o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em especial quanto aos gastos com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-039936/026/09

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-01-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, traslado e docagem do Ferry-Boat FB-23, que opera no sistema de travessias de Santos/Guarujá - Litoral Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-09. Valor – R\$4.207.204,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 18-05-10.

Advogados: Gleides Pirró Guastelli Rodrigues, Fabiana Coimbra Sevilha e outros.

TC-003626/026/11

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 24-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, traslado e docagem do Ferry-Boat FB-15, que compõe a frota operante na travessia mista Santos/Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$3.522.536,90.

Advogados: Gleides Pirró Guastelli Rodrigues, Fabiana Coimbra Sevilha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Concorrências nº 5/2009 e nº 8/2010 e os Contratos delas decorrentes.

TC-023005/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Márcio Biczuk do Amaral (Coordenador do Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços que envolvem a instalação de equipamentos de informática, com as configurações necessárias na rede para acesso às aplicações existentes, softwares, aplicativos de correio eletrônico e solução de antivírus, com serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$1.664.062,30.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-033607/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Consórcio ENGH.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Objeto: Serviços de apoio ao gerenciamento geral do Programa de Desassoreamento, Recuperação, Conservação e Manutenção de Rios da Bacia do Alto Tietê, inclusive das obras localizadas de drenagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-10. Valor – R\$4.603.725,24. Cartas de Fiança. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento das Cartas de Fiança nºs 727977, 727954 do Banco Pottencial S/A, e do Seguro Garantia nº 02-0745-0216117 da JMalucelli Seguradora, com recomendações.

TC-036907/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Contratante: Penitenciária Feminina do Butantan - Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Sales & Lopes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria José de Souza e Silva (Diretora Técnica III – Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o preparo, o fornecimento, a distribuição e o transporte das refeições destinadas às presas e funcionários da penitenciária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-10. Valor – R\$6.819.774,80. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento da apólice de seguro garantia de fls. 160.

TC-000108/001/10

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DR-II – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável: Luiz Henrique de Felipe Valente (Diretor Técnico do Departamento de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.147.791,46.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2008, em exame, quitando os responsáveis e liberando o órgão beneficiário para novos recebimentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE
TC-041015/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obra de drenagem e pavimentação em ruas do Jardim Nova Bonsucesso.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 20-05-09.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento em exame, incidente em contrato celebrado entre a PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A e a empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda.

TC-001019/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Empório Card Ltda. - ME

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 29-03-11 entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a empresa Empório Card Ltda. - ME.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-024128/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Consórcio DP BARROS/GIMMA, constituído pelas empresas DP Barros Arquitetura e Construção Ltda. e Gimma Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Construção de empresa especializada para implantação de redes coletoras, coletores tronco e interceptador do Sistema Várzea do Palácio, sub-bacias 08 e 09, no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-09. Valor – R\$20.838.042,78.

TC-014970/026/09

Representante: Stemag Engenharia e Construções Ltda., representada por seu Sócio-Diretor - Waldemar Maschietto.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 06/09, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, para a implantação de redes coletoras, coletores tronco e interceptor do Sistema Várzea do Palácio, sub-bacias 08 e 09, no município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-014970/026/09) e regulares a Concorrência e o Contrato, firmado em 05-06-09 (TC-024128/026/09), com recomendação à Origem.

TC-021368/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Construção de prédio escolar na Avenida Atalaia do Norte – Jardim Cumbica – Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-10. Valor – R\$26.763.805,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Solovia Engenharia e Construções Ltda.

TC-028880/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: José Carlos de Mello Dias Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Ângelo Luiz Pavin (Superintendente).

Objeto: Defesa dos interesses da Autarquia na Ação de Cobrança promovida pela SABESP – Processo nº 583.00.2010.126385-7, Ordem nº 579/2010 – 21ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-10. Valor – R\$3.649.084,38.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 123/2010, de 21/07/10, celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e José Carlos de Mello Dias Advogados Associados.

TC-001224/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos – Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dirceu Brás Barbano (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Brás Barbano (Secretário Municipal de Saúde) e Arthur Goderico Forghieri Pereira (Fundo Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de controle e fiscalização de portarias e próprios públicos municipais, descrevendo, caracterizando e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

estabelecendo os principais requisitos e formas de atuação nos postos existentes nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$527.742,84. Termos de Aditamento celebrados em 30-01-07 e 06-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-02-08 e 24-09-09.

Advogados: Caroline Garcia Batista e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento decorrentes.

TC-008408/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Ipê Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Raphael Pinheiro Volpi (Secretário de Infraestrutura Urbana).

Objeto: Registro de preços para locação de máquinas pesadas para execução de serviços de infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-07. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$2.799.918,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

Advogados: Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 65/07, a Ata de Registro de Preços nº 736/07, de 05/10/07, e o Contrato nº 086/2008, de 11/01/08, aplicando-se as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Sr. Raphael Pinheiro Volpi, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-000713/026/09

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Renato Cunha Martinez.

Advogado: Luiz Carlos Braga.

Acompanha: TC-000713/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. José Renato Cunha Martinez, na forma do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-000783/026/09

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio José Passos.

Advogada: Renata Cristina Geraldini Batista Rosa.

Acompanha: TC-000783/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2009, quitando o responsável, Sr. Antônio José Passos, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

TC-000263/026/09

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Prefeito: Walter Sérgio de Souza Almeida.

Advogados Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

Acompanham TC-000263/126/09 e Expediente TC-011033/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do voto e mediante ofício, e determinação à Fiscalização quando da próxima inspeção “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-11033/026/10, cujos assuntos nele reportados foram tratados e sopesados, antes, porém, dando-se ciência do teor do voto ao ilustre subscritor.

TC-000425/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2009.

Prefeito: Osmar Felipe Júnior.

Advogada: Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho.

Acompanha: TC-000425/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Prefeito, transmitindo-se as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000559/026/09

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Agassi.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanham: TC-000559/126/09 e Expedientes: TC-000373/010/10, TC-000665/010/09 e TC-001014/010/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando seja oficiado ao Prefeito, transmitindo-se as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como arquivados os expedientes que subsidiaram o examinado.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que no próximo roteiro verifique as providências anunciadas e, também, acompanhe a execução contratual n. 34/2009.

TC-000572/026/09

Prefeitura Municipal: Motuca.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Ricardo Fascineli.

Advogados: Rogério Félix de Oliveira e Thiago Rodrigo Lobrigatti.

Acompanham: TC-000572/126/09 e Expedientes: TC-000143/013/10, TC-000266/013/10 e TC-000373/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Prefeito, transmitindo-se as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-000152/026/09

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Sávio Nogueira Franco Neto.

Acompanha: TC-000152/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Riolândia, exercício de 2009, excetuados os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a formação de autos de termos contratuais, para exame da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 53/2007 - FNDE (subitem 4.2 do relatório, fls. 57/58).

TC-000533/026/09

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2009.

Prefeitos: Luiz Cláudio Trincha e Antônio José Tonon Fuliaro.

Períodos: (06-01-09 a 31-12-09) e (01-01-09 a 05-01-09).

Advogados: Francisco Antônio de Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-000533/126/09 e Expediente TC-001762/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização da Casa, em futuras inspeções, no tocante à efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa.

TC-000670/009/08

Embargante: Assunta Maria Labronici Gomes – Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a implantação de sistema de ensino de sua propriedade, incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de material didático.

Responsável: Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa à responsável, no importe equivalente a 200 UFESPs, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-11.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se, por conseguinte, o aresto combatido.

TC-001656/003/08

Embargante: Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio do Theatro, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de aparelhamento cenotécnico e acústico do Teatro de Paulínia, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o aditivo, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-11.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se, por conseguinte, o aresto combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002238/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Aglon Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002239/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002240/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Ativa Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002241/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Alfalagos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.

TC-002242/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.
TC-002243/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Repress Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.
TC-002244/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

TC-002245/006/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava – Prefeito - Francisco Tadeu Molina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Dimebras Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para serem utilizados e distribuídos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Antônio Rodrigo Mariano da Silva, Wander Luciano Patete e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001109/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, configurados os requisitos de admissibilidade, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a respeitável Sentença combatida.

TC-001684/006/08

Recorrente: João Baptista Mateus de Lima - Ex-Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio dos Municípios do Médio Pardo - COMPARDO, no exercício de 2003.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-12-09, que julgou ilegais as admissões por prazo determinado de Gerente Administrativo e Operador de Máquinas, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei, exceção feita à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

admissão do Sr. Robson Gomes, julgada legal e com o competente registro.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Adauto Augusto de Assis; José Francisco Catani Tritula; Martinho Morgado Sanches e Robson Gomes, afastando a penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-036720/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de folheto e impressão de publicação em formato tablóide (27,5 cm x 32 cm), para publicação do Diário Oficial de Santos, visando a divulgação das atividades, programas, projetos e Atos Oficiais da Administração Municipal para a Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-11-09 e 12-11-10.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs. 04 e 05 em exame.

TC-000412/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Sertran-Sertãozinho Transporte Coletivo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nério Garcia da Costa (Prefeito), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário da Fazenda) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretaria de Educação e Cultura).

Objeto: Transporte por meio de ônibus de aproximadamente 1.600 estudantes do ensino fundamental, APAE, Atleta do Futuro e outros, residentes na zona rural e urbana até as escolas do Município de Sertãozinho e vice-versa, nos períodos da manhã, tarde e noite, perfazendo aproximadamente 900.000 Km por ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-03-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-007872/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: MHS Engenharia Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento das obras de execução de empreendimentos habitacionais e urbanização de favelas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$2.053.215,49. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Advogados: Sylvania Anizio da Silva, Rafael Aguiar Volpato, Barbara de Lima Iseppi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Prefeitura.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-045038/026/07

Concedente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Concessionária: VIPE – Viação Padre Eustáquio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Marcelo Ferreira de Souza (Diretor da Diretoria de Transportes e Vias Públicas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Objeto: Outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de São Caetano do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$121.916.298,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 12-02-10.

Advogados: Osvaldo Tasso da Silva Júnior, Hérika Bambirra Silveira, Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanha: TC-002944/026/07.

TC-017562/026/07

Representante: COOPERALFA – Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autônomos, por seu Presidente – Willamys da Silva Bezerra.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Licitação nº 17/06 realizada pelo Executivo Municipal, objetivando a concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros da Municipalidade.

Advogados: Osvaldo Ribeiro Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de contrato de concessão em exame (TC-045038/026/07), aplicando-se as disposições constantes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, sem prejuízo de recomendação à Origem.

Decidiu, em decorrência, julgar procedente a representação ofertada por COOPERALFA – Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autônomos (TC-017562/026/07).

TC-001250/026/09

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luertes César Batista.

Acompanha: TC-001250/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

de 2009, com recomendações ao Legislativo, transmitidas por ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, quitando-se o responsável, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000115/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Roberto Zem.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Keith Nakano e outros.

Acompanham: TC-000115/126/09 e Expedientes: TC-001738/003/10 e TC-021150/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Estância Climática de Morungaba, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000573/026/09

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nilton Pinto da Silveira.

Acompanha: TC-000573/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas, mediante ofício, pela Unidade Regional competente, e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000258/026/09

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Claudionir Ghelfi.

Acompanham: TC-000258/126/09 e Expediente TC-000201/005/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinações ao Órgão de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000445/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilhabela.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Luiz Colucci.

Advogado: Luís Henrique Homem Alves.

Acompanham: TC-000445/126/09 e Expedientes: TC-000827/007/09, TC-000974/007/09, TC-008481/026/10, TC-010279/026/11, TC-013573/026/11 e TC-027397/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, consoante mencionado no referido voto, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para tratar da matéria relativa às irregularidades detectadas nos processos n.ºs. 3292/2009 e 2861/2009 (Contratos n.ºs. 153/2009 e 42/2009), destinados à contratação de serviços técnicos de consultoria ao Município nos assuntos referentes à transferência de royalties e questionados pelo Ministério Público, bem como o exame de sua execução.

TC-001810/026/08

Agravante: Paulo Bururu Henrique Barjud – Prefeito do Município de Jandira à época.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2011, que indeferiu liminarmente a propositura do Pedido de Reexame, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

termos do artigo 138 e 162 do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2008.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Ademar Aparecido da Costa Filho, Fernando Gaspar Neisser, Caio Costa e Paula, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Silas Muniz da Silva, Vanessa Cordeiro de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-001810/126/08 e Expedientes: TC-040392/026/09, TC-022696/026/09, TC-037145/026/09 e TC-023137/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso, em exame, como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho que indeferiu “in limine” o Pedido de Reexame, porque intempestivo.

TC-030751/026/05

Embargante: Clovis Vieira Mendes - Ex-Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e Epcco Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando a execução de infraestrutura (pavimentação asfáltica, redes de drenagem, coletora de esgoto e abastecimento de água) do Conjunto Habitacional Registro D1.

Responsável: Clóvis Vieira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-11, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-11.

Advogado: Fabrício da Costa Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo omissão a ser suprida ou contradição a ser aclarada, rejeitou-os.

TC-000703/009/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: Roberto Fuglini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Roberto Fuglini pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Mariana Pupo Rosa, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Bárbara Stein e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se proceder o registro dos atos de contratação temporária e cancelar a multa aplicada ao agente responsável.

TC-033009/026/07

Recorrentes: Antônio Márcio Ragni de Castro Leite - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida e Almir Alves Pereira - Presidente do Bloco da Casinha e Bloco do Surf.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida ao Bloco da Casinha e Bloco do Surf, relativa ao exercício de 2006.

Responsável: Antônio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-09, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância recebida, devidamente corrigida até o efetivo recolhimento, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, proibindo-a de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103 da referida lei.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aplicação do numerário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

suspendendo a condenação da entidade à devolução da importância recebida, porém, com recomendação ao órgão concessor para que, no futuro, observe com rigor as normas que regem a matéria.

TC-019772/026/99

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à pavimentação e drenagem do Bairro Mirim.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época) e Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-10, que julgou irregulares os termos, inclusive o datado de 30-11-05, por acessoriedade, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao Sr. Alberto Pereira Mourão no valor equivalente a 200 UFESPs e ao Sr. Luiz Fernando Lopes no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Elisabeth Di Fucio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001786/007/04

Recorrente: Celso de Almeida Lage – Ex-Prefeito Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Geral de Concreto S/A, objetivando a contratação de firma especializada para entrega de 600m³ de concreto usinado brita I, resistência de 25 Mpa – Slump 8 +ou- 1, para construção de piso existente no Distrito Industrial II.

Responsáveis: Cristina M. Biondi R. Pampaloni (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Rural à época), Silvestre José Borges



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Turbino (Secretário de Governo à época) e Fábio Antônio Guimarães (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-003134/026/05

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – João Batista Bozzi – Liquidante.

Assunto: Contas anuais relativas ao exercício de 2005 da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Responsável: José Roberto Raimondo (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dionísio Franco Simoni e outros.

Acompanham: TC-003134/126/05 e Expedientes: TC-035167/026/05, TC-007155/026/06 e TC-011427/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável decisão de fls. 175/180.

TC-000710/010/08

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL – João Batista Bozzi – Liquidante.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL, no exercício de 1991.

Responsável: Antônio Carlos Brugnaro (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-09, que julgou irregular o ato de admissão por prazo determinado de Edmara Cibele Perrotti, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dionísio Franco Simoni, Fernando Luís de Camargo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001668/003/09

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE.

Contratada: Bop Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Augusto Giovanetti (Diretor Superintendente).

Objeto: Construção de Estação de Tratamento de Esgoto do Barroão, com vazão nominal média de 135 l/s (para 60.000 habitantes), incluindo elétrica, material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-09. Valor - R\$8.198.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-001910/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, especificamente para as Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-02-09, 07-04-09, 14-08-09, 29-01-10 e 18-06-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005813/026/10

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de dois a cinco anos, em período integral.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-09. Valor - R\$2.252.160,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-044640/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Rodrigues de Lara (Secretário de Governo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e comunicação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-08. Valor - R\$9.323.872,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-09.

Advogados: Maria de Lourdes de O. Torres, Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001719/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Implantação e desenvolvimento de creche comunitária para atendimento de crianças de 0 a 5 anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda do Jardim Telespark.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-08-08. Valor R\$1.604.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-12-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação e alerta à municipalidade.

TC-001353/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Rosângela de Fátima Girardelli Sales Camargo - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Felix da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Felix da Silva (Prefeito), Rene Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes) e Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Fornecimento de peças originais para reposição em máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Limeira.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 13-01-06. Valor - R\$250.000,00. Termos de Prorrogação celebrados em 12-01-07 e 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-12-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-001462/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$1.097.693,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-06-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e Daniela Gabriel Fasson.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Carlos Nelson Bueno, Prefeito Municipal, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com base nas disposições contidas no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, em face do descumprimento às Súmulas nºs 14 e 15 desta Corte de Contas.

TC-001901/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços integrados de limpeza urbana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-09-08. Valor – R\$4.253.973,18. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 13-04-09 e 17-01-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em razão do consignado no voto do Relator, aplicar ao responsável, Sr. Juan Manoel Pons Garcia, ex-Prefeito, pena de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

TC-000343/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Oswaldo Batista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública neste Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-09. Valor - R\$3.419.078,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-06-09.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Danielle da Silva Franco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Complementar n. 709/93, por inobservância do caput dos artigos 2º, 3º e 24, inciso IV, da Lei n. 8666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

TC-001181/026/09

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Gérsio Sartori.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001181/126/09 e Expediente TC-005035/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofícios ao atual Presidente da Câmara, com recomendações, e ao Ministério Público, com cópia do voto do Relator e do relatório que o antecedeu, bem como das folhas especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a autuação de processo específico com todos os elementos necessários à análise do pregão presencial realizado para aquisição do novo mobiliário da Câmara.

TC-000138/026/09

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2009.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Acompanha: TC-000138/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Planalto, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator; e que a Unidade Regional competente (UR-1) verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000157/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça.

Acompanham: TC-000157/126/09 e Expedientes: TC-032588/026/09 e TC-007323/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000408/026/09

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Fabiano Antônio Chalita Vieira.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-000408/126/09 e Expedientes: TC-001159/007/10, TC-000627/014/09, TC-000628/014/09, TC-000805/014/09, TC-000869/014/09 e TC-000870/014/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cachoeira Paulista, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações, cabendo à Unidade Regional competente (UR-14), em oportuna fiscalização, certificar-se acerca das medidas noticiadas.

TC-000427/026/09

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Sebastião de Almeida.

Acompanham: TC-000427/126/09 e Expediente TC-001659/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Divinolândia, exercício de 2009, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente (UR-10) que acompanhe, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos do item “Pessoal”.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001905/008/02

Embargante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. (antiga Constroeste Indústria e Comércio Ltda.), objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos a manutenção e de limpeza das vias públicas, coleta, transporte, destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-09, que julgou irregulares os termos aditivos nºs 7 e 9, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-10.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

Acompanham: TC-011176/026/02, TC-011329/026/02, TC-011529/026/02 e TC-011768/026/02.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001584/011/06

Recorrente: José Inácio Pereira Azevedo – Ex-Prefeito Municipal de Dolcinópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e Emizacon Construções Ltda., objetivando a contratação de assessoria e treinamento com equipe técnica, equipamentos e materiais na execução de 73 unidades habitacionais com equipe técnica composta de engenheiros, topógrafos, mestre de obras, estagiário, carpinteiro, electricista, encanador e motorista para execução, treinamento, orientação dos serviços de construção de 73 unidades habitacionais com área de construção de 43,18 m² com equipamentos e materiais de consumo.

Responsável: José Inácio Pereira Azevedo (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000713/011/05

Recorrente: Dirço Teruo Yamamoto – Ex-Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste e o Auto Posto Quatro Rodas Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota municipal.

Responsável: Dirço Teruo Yamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, as aquisições realizadas com fundamento no Decreto Municipal nº 370 de 05 de janeiro de 2004, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto Álvares Urdiales.

TC-001437/011/06

Recorrente: Dirço Teruo Yamamoto – Ex-Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste e o Auto Posto Quatro Rodas Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota municipal.

Responsável: Dirço Teruo Yamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, as aquisições realizadas com fundamento no Decreto Municipal nº 370 de 05 de janeiro de 2004, bem como ilegais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



16ª S.O. 2ª C.

as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto Álvares Urdiales.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da respeitável Sentença exarada.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.